Esta Listagem não serve como Comprovativo



	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	7
Sim	1 🗆	
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)]
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12	Artigo 36.º-A do EBF	
13	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,	
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino	
1	Países da UE/EEE	
2	Outros	
04	Características da declaração	
1	Tipo de declaração	

1 •	1.ª Declaração do período	
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2	Declarações especiais	
1	Declaração do Grupo	
2	Declaração do período de liquidação	
3	Declaração do período de cessação	
Data da	a cessação	
Declara	ação com período especial de tributação 5 Antes da altera	
7	Declaração do período do início de atividade	
Data da	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
9	Antes da dissolução	
10	Após a dissolução	
Data da	dissolução 11	
3	Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A	(derrama)	1
Anexo B	8 (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C	C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D	0 (benefícios fiscais)	4
	(regime simplificado)	5 6
Anexo F	(OIC)	6

Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
05 Identificação do Representante Legal e do	Contabilista Certificado
NIF do representante legal	1 524389080
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores)	o tributável
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €

Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	€
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€
Impostos diferidos	271	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€
	225	€
SOMA (campos 204 a 225)	226 €	0,00
A DEDUZIR		
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€
Redução de provisões tributadas	228	€
Mais-valias contabilísticas	229	€
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€

	•
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232 €
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233 €
Benefícios fiscais	234 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235 €
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236 €
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272 €
Impostos diferidos	273 €
	237 €
SOMA (campos 227 a 237)	238 € 0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 € 0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €
07 (Período	
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	
	701 € -34.337,28
posteriores)	701 € -34.337,28 702 €
posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	702 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	702 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	702 € 703 € 704 € 705 € 706 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	702 € 703 € 704 € 705 € 706 € 707 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	702 € 703 € 704 € 705 € 706 € 707 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	702 € 703 € 704 € 705 € 706 € 708 € -34.337,28
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	702 € 703 € 704 € 705 € 706 € 708 € -34.337,28

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€ 7.927,31
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€ 243,95
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€ 155,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€ 4.710,29
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€

Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º s 28.º -A a 28.º -C)	718	€ 45.000,00
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º	799	

92/2018, de 13 de novembro)	_	€
Outros acréscimos	752	€
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	23.699,27
A DEDUZIR		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€ 22.684,61
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€
Mais-valias contabilísticas	767	€
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	

Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]						
Reporte	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€			
Correçõe	s resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€			
elemento	encia de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de se patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território sou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€			
Benefício	os Fiscais	774	€	200,00		
	e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto- 2/2018, de 13 de novembro)	800	€			
Outras d	eduções	775	€			
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€			
SOMA (c	ampos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €	2	22.884,61		
PREJUÍZ	O PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €	<u> </u>	0,00		
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €		814,66		
08	Regimes de taxa					
08.1	Regimes de redução de taxa		Assinalar com X	r Taxas de tributação		
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)		242	20%		
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)		245	12,5% / 21%		
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)		248	20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)		260	3%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)		260	3% 5%		
08.2			265			
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)		265	5%		
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) Regime geral		265	5% Taxas de tributação		
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) Regime geral Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)		265	5% Taxas de tributação 13,6% / 16,8%		

				263			
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabele	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FI (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	l e de participações social	s em SII, auferidos por entidad	des não residentes sem estabelecimo	ento estável 267 10%			
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecim	nento estável			264			
	Apuramento da ma	atéria coletável					
(transporte de Q. 07)	Regime ger	cal Com redução	de taxa Com isenção	Regime simplificado (e vigor até 2010)			
PREJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €				
LUCRO TRIBUTÁVEL	302 €	814,66 313 €	324 €	400 €			
gime especial dos grupos de sociedades							
ma algébrica dos resultados fiscais				380 €			
cros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €			
stos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €			
istamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)				500 €			
sultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributá	vel do período			376 €			
sultado fiscal do grupo				382 €			
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início d	a aplicação do regime:						
	Prejuízos	NIF					
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos	s de sociedades (art.º 71.º	, n.ºs 4 e 5)					
	Prejuízos	NIF					
juízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €			
juízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €			
juízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €			
ejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €			
DEDUÇÕES							

Regime Geral						
	309.1 - Período	309.2 - Mont	ante			
F						
	Com red	ução de taxa				
	320.1 - Período	320.2 - Mont	ante			
	Com	isenção				
	331.1 - Período	331.2 - Mont	ante			
Benefícios fiscais	310 €		321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	614,66	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º do EBF)	336 €					
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €					
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:						
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)					397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]						
	Valor utilizado	no período	NIF			
397- B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)						
	Valor utilizado	no período	NIF			
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)					300 €	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 d	o anexo E, exceto	o o campo 300			346 €	614,66
10	Cálcu	o do Imposto				
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME)	(c. 311 do a 09 d	a m22 ou c 42 i	do anexo F) x 17%	347- € 1.875,00		
impose a and normal (art. or., ii. 2, ii. o c 10.000,00 do materia coletavol das i init.)	(5. 511 45 4.00 6	a 11122 04 0.42 1	ac anoto E/X 1770	A C	_	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 2	21%			³⁴⁷⁻ €		
Imposto a outras taxas			348 12,5 %	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira				370 €		

COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	1.875,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	1.875,00
Deduções:			
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €]	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €]	
Benefícios fiscais	355 €]	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €]	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €]	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 €	1.875,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
Retenções na fonte	359 € 250,00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €]	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €]	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 €	1.625,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	0,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €]	
Derrama municipal	364 €]	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €]	
Tributações autónomas	365 € 7.927,31]	
Juros compensatórios	366 €]	
Juros de mora	369 €]	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 €	9.552,31
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 €	0,00
10-A Juros compensatórios			

Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	³⁶⁶⁻ €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	³⁶⁶⁻ €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 8	84.° e 54.° -A, n.° 11)	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
imediato [al. a)]		
2 diferido [al. b)]		
fracionado [al. c)]		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A €	377- B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 € 0,00
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 € 9.552,31
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €
Outras informações		
11 Outras informações Total de rendimentos do período		410 € 171.259,84
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)		410 € 171.259,84 411 € 70.372,20
Total de rendimentos do período	procedimento previsto no art.º	
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao	procedimento previsto no art.º	411 € 70.372,20
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao 139.º	contabilísticas e de relato	411 € 70.372,20 416 €
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas of the contratory of the contrat	contabilísticas e de relato	411 € 70.372,20 416 € 418
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas ofinanceiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 1	contabilísticas e de relato	411 € 70.372,20 416 € 418 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas of financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 10 ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	contabilísticas e de relato 13 de julho]	411 € 70.372,20 416 € 418 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao 139.° Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 10 correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	contabilísticas e de relato 13 de julho]	411 € 70.372,20 416 € 418 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cfinanceiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 10 correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mentanceira de contrator de con	contabilísticas e de relato 13 de julho]	411 € 70.372,20 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429

	•						
Informação adicional:							
Capital próprio	463 € 575.649,24						
Crédito Tributário	464 €						
Data da entrada em liquidação	465						
11- B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)							
Volume global de negócios não isento	1 € 70.372,20						
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €						
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €						
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4 0,000						
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5 0,000						
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22 1,000						
Retenções na fonte							
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte							
257828435							
Tributações autónomas							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €						
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 € 150,70						
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €						
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €						
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €						
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €						
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €						
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €						
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]							

	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 € 7.654,6
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 € 121,98
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]

							€			
14	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)									
4 Ofdina	O Tine de	Apuramento no período				7 Dadwa*a	0. 0-1-1			
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos		3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	9		6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita		
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período		Saldo que transita			
TOTAL do CIDTJI com CDT			€	€	€		€			
TOTAL do CIDTJI sem CDT		€	€	€		€				
TOTAL do CIE	OTJI		€	€	€		€			